CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 25/01/2022
Elena Lúcia de O. Xavier

GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

Lei n.º 66/2022 de 24 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 24/01/2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS NAS LEIS N.ºs 28/2019 E 04/2020 - NO QUE TANGE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - E REVOGAÇÃO DA LEI N.º 21/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I, VI (parte) e XXVIII), 15 (inciso I), 16, 50 (incisos I e III), 60, 69, 70 (incisos I, II, IX (parte), XV e XXI) e 85, constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1.º São alteradas as Leis n.ºs 28/2019 (de 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)) e 04/2020 (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte)).

Art. 2.º Fica extinto o cargo denominado "Diretoria de Folha de Pagamento", constante do artigo 5.º da Lei n.º 28/2019, e então sob quantitativo de 01 (um), abrigado na pasta "SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO", por sua vez disposta no "ANEXO II / ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO".

Art. 3.º Fica criado o cargo "Gerência de Recursos Humanos", sob quantitativo de 01 (um) e nomenclatura "C3" (conforme "ANEXO III", apenso à presente Lei), abrigado na pasta "SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO", disposta no "ANEXO II / ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO", sob remuneração mensal pertinente ("ANEXO I", apenso à presente Lei).

Art. 4.º Passam, os denominados "ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão", "ANEXO II / Estrutura Administrativa - Prefeitura Municipal de Pedro Afonso" e "ANEXO III / Tabela Geral – Cargos em Comissão Distribuídos por Secretaria/Diretoria/Departamento" – no que tange siglas e respectivas remunerações, organogramas concernentes às pastas administrativas e quantitativos de cargos dispostos -, a reger conforme expostos e apensos à presente Lei, em rígida e estrita consonância a seus ditames – restando assim revogados em suas integralidades os Anexos anteriores, outrora constantes da Lei n.º 04/2020, referidos em seu artigo 5.º (portanto não mais vigente), bem como revogada a LEI N.º 21/2021 (de 27 (vinte e sete) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um)).

Parágrafo único. Passam consequentemente, as Leis n.ºs 28/2019 e 04/2020, a serem regidas pelos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo - apensos à presente Lei -, no que concerne.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, com efeitos e eficácia retroativos a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2022 – dois mil e vinte e dois).

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022 (~~dois~~ mil e vinte e dois).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024